



23.03.10
Expedita M^a. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3625, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre parâmetro para a política municipal na área da cultura e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal na área da cultura pautar-se-á, entre outros, pelo estímulo ao surgimento de reconhecimento de novos intérpretes, abrangendo todos os estilos musicais.

Art. 2º - O Poder Público envidará esforços para que os espaços públicos e os eventos por ele patrocinados contemplem, em caráter permanente, atividades que propiciem a apresentação de novos intérpretes musicais, tais como:

- I - Apresentações musicais;
- II - Competições de calouros;
- III - Festivais;
- IV - Concursos.

Art. 3º - As entidades públicas e privadas, notadamente aquelas vinculadas aos meios de comunicação de massa, poderão contribuir com recursos humanos e materiais, divulgação e realização de eventos para viabilizar a concepção do disposto no artigo 1º, através da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano dois mil e dez (2010).////////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: José de Amélia Júnior

Coautores: Antônio Ferreira dos Santos e Gledson Lima Bezerra